



CONTRATO Nº 004/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOBISA DIESEL LTDA EPP**, situada a Av. Guido Aliberti, nº 4195, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.502.069/0001-86, neste ato representada, por FERNANDO MURAIAMA INOUE, proprietário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/Ministério da Fazenda sob o número 346.486.638-61, residente a Av. Guido Alibert, nº 4195, na cidade de São Caetano do Sul/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 002/2016, a autorização constante do Processo n.º 008/2016 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de retífica com fornecimento de peças do motor modelo 4.12 TC MWM x 10 4/6 cilindros, pertencente ao ônibus VW 15180 EOD, utilizado para o transporte de alunos do município de Jacupiranga/SP, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de retífica com fornecimento de peças do motor modelo 4.12 TC MWM x 10 4/6 cilindros, pertencente ao ônibus VW 15180 EOD, utilizado para o transporte de alunos do município de Jacupiranga/SP, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos I - Termo de Referência e III – Proposta Financeira, que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 002/2016, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto da presente Licitação, será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global após entrega dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato, totalizando o valor de R\$ 21.963,00 (Vinte um mil, novecentos e sessenta e três Reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência dos serviços, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante. A

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação para conferência e ateste de acordo com os serviços apresentados e logo após encaminhada ao Setor de Compras.

4.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 1010-3 **Agência nº. 3344-8 Banco Bradesco: 237.**

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Funcional Programática: 12.361.0010.2010 – Manutenção do Fundo Municipal do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária 273 – D.R. 05.

Unidade Orçamentária 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Funcional Programática: 12.361.0010.2010 – Manutenção do Fundo Municipal do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 274 – D.R. 05.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita execução dos serviços descritas como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:





- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de serviços.
- d) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- f) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados.
- g) executar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;
- h) obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do recebimento e ateste da Nota Fiscal.
- i) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 002/2016 - Processo nº 008/2016 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.





- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite Nº 002/2016 - Processo nº 008/2016, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 31 de março de 2016.

PREFEITURA MUN. DE JACUPIRANGA
 JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Contratante

NOBISA DIESEL LTDA EPP
 FERNANDO MURAIAMA INOUE - Proprietário
 Contratada

Testemunhas:

 Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

 Denis da Silva Pinto
 RG 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

RICARDO MOHRING NETO
 Advogado – OAB/SP. 319.373
 Chefe da Secção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **NOBISA DIESEL LTDA EPP**

Contrato Nº **004/2016**

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada para executar serviços de retífica com fornecimento de peças do motor modelo 4.12 TC MWM x 10 4/6 cilindros, pertencente ao ônibus VW 15180 EOD, utilizado para o transporte de alunos do município de Jacupiranga/SP.**

Advogado (s): Contratante: **RICARDO MOHRING NETO** - Advogado – OAB/SP. 319.373

Contratada _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Jacupiranga, 31 de março de 2016.

Contratante

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: j.macedo45@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Fernando Muraiama Inoue - Proprietário

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

